

CONTRATO Nº 048/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA OPERACIONALIZAR O PAIF/CRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE- PE, E DO OUTRO

Pelo presente instrumento particular, onde são partes, o MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o n'08.260.663/0001-57, com sede na Av. Belmino Correia, n'3038, Timbi, Camaragibe-PE, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, em conformidade com a portaria nº 061/2019, a Sr. TATIANA DANTAS DA SILVA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 342356446 SSP SP, CPF 322,329,088-52 e do outro MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, portador (a) do RG nº 1.168.647 SSP/PE e do CPF 147.010.144-00, classificado (a) em 7º (sétimo lugar) lugar da vaga de SUPERIOR I -COORDENAÇÃO, no processo Seletivo Nº 01/2019 doravante denominado (a) de simplesmente de CONTRATADO (A); consoante o disposto no art.66, IX, da Lei Orgânica do Município, no art. 2°, inciso VI, alínea "a", da Lei Municipal nº 449/10 e demais disposições legais acerca da matéria, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Natureza Especial de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, observadas as clausulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;

O objeto do presente contrato é a prestação pelo (a) ao Município de Camaragibe, em caráter temporário, dos seus serviços profissionais de SUPERIOR I - COORDENADOR, visando ao atendimento de necessidade de excepcional interesse público da Secretaria de Assistência Social, a fim de viabilizar a operacionalização do SCFV;

Em contraprestação aos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A) a CONTRATANTE pagará mensalmente o valor de R\$ 2.007,00 (dois mil e sete reais)

PARAGRAFO ÚNICO- O pagamento deverá ser efetuado até o 5°(quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação, condicionado à apresentação da folha de frequência pela Secretaria de Assistência Social.

> Secretaria de Assistência Social Av. Ersina Lapenda nº 107 – Timbi – CEP: 54768-000

State



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA;

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato dar-se-á através de recursos próprios do Contratante, oriundo da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do (a) CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato:

Coordenar os Programas Sociais Federais que se vincular, acompanhando a execução, frequência dos profissionais, atendimentos aos usuários e outras atribuições relacionadas a gerência do Programa.

Realizar acolhimento e atendimento de triagem dos indivíduos e

familiares que procuram o serviço;

Acompanhar sistematicamente às famílias e indivíduos atendidos no serviço; Realizar encaminhamento dos usuários à rede socioassistencial quando necessário:

Realizar diagnóstico socioeconômico das familias atendidas;

Realizar visita domiciliar de acompanhamento e/ou atendimento;

Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas:

Participar de atividades comunitárias:

Facilitar grupos de convívio e fortalecimento de vinculos;

Acompanhamento junto aos educadores/ orientadores sociais nos casos sob medidas socioeducativas e população em situação de rua;

Monitoramento, avaliação e sistematização de dados.

- II Constituem Obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:
 - a. Fiscalizar como lhe convier no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das clausulas e condições contratuais, bem como informar ao (à) CONTRATADO (A) todas as diretrizes para o bom desempenho das atividades;

b. Efetuar o pagamento da forma estabelecida na Cláusula Segunda;

 c. Efetuar o devido registro junto ao Regime Geral da Previdência Social; d. Comunicar ao CONTRATADO (A) qualquer mudança do local, da

prestação objeto deste contrato;

e. Fornecer ao contratado uma identificação funcional

f. Descontar do valor mensal a ser pago ao (à) CONTRATADO (A), o ressarcimento de todos, furtos sob os objetos que estiverem sob sua responsabilidade ou prejuízos causados aos bens da CONTRATANTE,

Secretaria de Assistência Social Av. Ersina Lapenda nº 107 - Timbi - CEP: 54768-000



por ocasião do cumprimento da prestação de serviço caso seja comprovada a responsabilidade do CONTRATADO (A);

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE TRABALHO;

O (A) CONTRATADO (A) terá uma carga semanal de 40 (quarenta) horas, a ser cumprida da seguinte forma: de Segunda a Sexta- feira, 8 (oito) horas diárias.

PARAGRÁFO ÚNICO - O (A) CONTRATADO (A) compromete-se a desenvolver as suas atividades, inclusive no periodo noturno ou aos sábados, domingos e feriados, sempre que a necessidade do trabalho assim o exigirem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, de acordo com a legislação Municipal, com data de inicio a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado nos termos do artigo 4º, inciso IV, da lei 449/2010, sendo facultada às partes a rescisão unilateral.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Para utilização da faculdade prevista, e a consequente exclusão de responsabilidade indenizatória, bastará a parte interessada comunicar por escrito, à outra parte, com antecedência de 30(trinta) dias, sua intenção de rescindir o contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES;

Quando o(a) CONTRATADO (A), sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas em contrato ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se, conforme natureza e gravidade da falta cometida, as sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

 Descontos dos Salários do (a) CONTRATADO(A) em decorrência de atraso ou falta da prestação de serviços, ora avençada, debitados do pagamento do(a) CONTRATADO, e a suspensão temporária do pagamento;

 Se as faltas excederem por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativas não aceita formalmente pela CONTRATANTE, isto ensejará a rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO;

Shirt .

Secretaria de Assistência Social Av. Ersina Lapenda nº 107 - Timbi - CEP: 54768-000



Poderá o Município a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, reincidir o presente instrumento sem que se caiba ao CONTRATADO(A) qualquer valor financeiro adiantado a titulo de pagamento;

A Rescisão contratual poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Secretária de Assistência Social de Camaragibe, nos casos que regem o contrato administrativos.

PARAGRÁFO ÚNICO – Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas clausulas ou imposição legal que o torne impraticável independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Contratante poderá, ampliar o horário da prestação de serviço a carga do CONTRATADO (A), desde que haja necessidade dos serviços prestados.

Os abonos, ajuda de custos, gratificação ou adicionais, de qualquer natureza que por acaso venham a ser percebidas pelo (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do presente contrato, serão concedidas pelo municipio, a título precário, razão pela qual poderão vir a ser suprimidos, a qualquer tempo e não se incorporarão, para efeito algum, á remuneração do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA NONA - DO FORO;

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Secretaria

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaragibe, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (três) vias de iguais teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Camaragibe, 17 de Junho de 2019.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CONTRATADO(A)

> Secretaria de Assistência Social Av. Ersina Lapenda nº 107 – Timbi – CEP: 54768-000